



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 5 de outubro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01102 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
388EA944560DB8F055B5DF1D299C7420

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI Nº 019/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. "PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA ACIMA DE 70 DECIBÉIS EM EVENTOS PELOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 019/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Proíbe a utilização de fogos de artifícios que causem poluição sonora acima de 70 decibéis em eventos pelos entes da Administração Pública do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 70 (setenta) decibéis nas áreas públicas e em eventos da administração pública no Município de Ruy Barbosa.

§1º. Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos luminosos ou que não causem poluição sonora, considerando o limite de 70 decibéis podem ser livremente utilizados.

§2º. A proibição à qual se refere este artigo estende-se para todos os recintos fechados e ambientes abertos.

§3º. Para classificação de poluição sonora, prevista no caput deste artigo, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em caso de descumprimento do art. 1º, será aplicada multa, dobrada em caso de reincidência, além da obrigação de cessar a transgressão.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de outubro de 2023.

Luiz Cláudio Miranda Pires.

Prefeito Municipal.